



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo Aditivo nº 1º - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT/SECONT

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2023 - TRE/PB**  
Processo SEI nº 0007324-03.2025.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO  
DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS SOB DEMANDA,  
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPI'S, NOS  
PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE JOÃO  
PESSOA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA  
CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E  
MANUTENÇÃO LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretaria de Administração e Orçamento, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** e ou simplesmente TRE-PB e, de outro lado, a empresa **CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.768.594/0001-36, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 280, Cj Dom Pedro I, Manaus/AM; CEP.: 69040-710, E-mail: comercial@contatoserv.com.br, Telefone: (92) 99473-3783, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS ARTUR TAPAJOS CAVALCANTI**, CPF nº 607.XXX.292-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 28/2023 - TRE/PB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – O presente aditivo objetiva a **redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos serviços de limpeza, asseio e conservação**, objeto do Contrato nº 28/2023, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 05/12/2024, alterada pela Instrução Normativa nº 381 de 17/09/2025.

2.2 – A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços indicados acima no âmbito do Contrato nº 28/2023, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 381 de 17/09/2025.

2.3 - Em razão da alteração descrita no item anterior, o item 5.1 da cláusula quinta do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO**

5.1 - Os postos de serviço de LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO serão de 40 (quarenta) horas semanais e, deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

5.2 - Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços poderão ser dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;

5.3 - No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado recesso judiciário, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária poderá ser adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração.

5.4 - A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente do TRE/PB, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do direito do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

5.5 - O controle da frequência dos colaboradores poderá ocorrer de duas formas:

5.5.1 - Ponto biométrico com instalação de Relógio de Ponto Biométrico (impressão digital), em local a ser definido pelo CONTRATANTE.

5.5.2 - Através de aplicativo, onde a empresa deverá disponibilizar equipamento (tipo tablet) para que os colaboradores registrem o ponto, instalado em local a ser definido pelo CONTRATANTE".

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

3.1 - Nos termos do art. 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 190 de 05/12/2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 28/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 - O presente termo aditivo produzirá seus efeitos a partir do **dia 06 de Outubro de 2025**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 05/12/2024, alterada pela Instrução Normativa nº 381 de 17/09/2025 e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 0007324-03.2025.6.15.8000.

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

**CARLOS ARTUR TAPAJOS CAVALCANTI  
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ARTUR TAPAJOS CAVALCANTI em 17/10/2025, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALESSANDRA MOTA DE MENEZES  
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 17/10/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2217087&crc=47596DFC](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2217087&crc=47596DFC), informando, caso não preenchido, o código verificador **2217087** e o código CRC **47596DFC**.